

ATOS OFICIAIS CODAU
DEMONSTRATIVO - PUBLICIDADE

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DOS GASTOS COM PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 17 E PARÁGRAFO ÚNICO DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 31 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EXERCÍCIO 2020

VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	
<u>DESPESAS PAGAS COM EMPENHOS DE 2020</u>	<u>JULHO A SETEMBRO</u>
<i>LIGRE PROPAGANDA LTDA. - ME</i>	<i>111.302,49</i>
<i>OPEN DOOR PAINÉIS LTDA. -ME</i>	<i>6.750,00</i>
TOTAL	118.052,49

Uberaba-MG, 02 de Outubro de 2020

Débora Cunha Correa Silva
Decreto nº 025/2017
Portaria nº 032/2018

Luiz Antonio Molinar Henrique
Diretor Financeiro e Comercial
Decreto nº 025/2017

Engº Luiz Guaritá Neto
Presidente

ATOS OFICIAIS PROCON

TERMO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

Regramentos para a remarcação e o cancelamento de eventos em virtude da Pandemia de COVID-19

De um lado, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON UBERABA-MG**, representante de todos os consumidores dos serviços de entretenimento e showbusiness, com CNPJ nº 22.716.125/0001-55, sede na Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 2.976, bairro Estados Unidos, CEP 38.015-000, neste ato representada por seu Presidente, **MARCELO VENTUROSO DE SOUSA**; e, de outro lado, na condição de Empresa produtora de eventos, **B.B.S.W. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (EXP PRODUÇÕES)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.215.250/0001-81, com sede na Rua João Caetano, nº 99, Centro, CEP 38.010-090, Uberaba/MG, representada por **MARCO TÚLIO NASCIMENTO MARTINS**, advogado, OAB/MG 105.795, com escritório profissional na Rua Dr. Hildebrando Pontes, nº 307, Mercês, CEP 38.060-250.

Considerando o teor do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), Associação Brasileira de Produtores de Eventos (Abrape) e Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor (MPCON), esta última como interveniente, disponível no endereço eletrônico <<https://www.novo.justica.gov.br/news/senaccon-firma-acordo-para-consumidores-remarcarem-ou-solicitarem-reembolso-de-eventos/tac-eventos-abrape-06-04-2020-final-assinada-mesclado.pdf>>;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em manifestação pública datada de 11/03/2019, que a doença causada pelo coronavírus (COVID-19) atingiu o nível de pandemia, tendo se alastrado por todos os continentes;

Considerando que, em função da pandemia de COVID-19, foi promulgada a Lei nº 13.979/20, que prevê medidas para enfrentar o surto, tendo o Ministério da Saúde apresentado, em 11 de março de 2020, a Portaria nº 356, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

Considerando que as normas acima citadas, bem como normas editadas pelos demais entes da Federação (Estados e Municípios), determinam o cancelamento de todos os eventos programados no território nacional, o que levou à paralisação completa das atividades no setor do entretenimento, sem que haja uma previsão definitiva de retorno;

Considerando que, ante a sistemática desse mercado, que exige longo planejamento e investimento prévios, as empresas produtoras de eventos já haviam comercializado parte dos ingressos dos eventos que realizariam no período da pandemia e pós pandemia, bem como custeado diversas despesas, a exemplo de contratação de artistas e demais prestadores de serviço, imprescindíveis à realização dos respectivos eventos (ex: estrutura, sonorização, iluminação, segurança, bebida e alimentação, marketing e mídia, etc.), bem como a impossibilidade de previsão e preparação para as restrições determinadas, dada a forma e urgência com que foram tomadas;

Considerando que há despesas preliminares (anteriores ao evento), especialmente com marketing e mídia, não aproveitáveis para a data remarcada;

Considerando que, nos valores pagos pelos consumidores, pode haver (de acordo com a opção de compra do consumidor) uma taxa de conveniência, que não integra a receita da Produtora de Eventos;

Considerando a potencial persecução de restituição e/ou de reembolso de valores dos ingressos comercializados, que, caso exigida de forma integral e imediata, poderá gerar o colapso do setor de eventos e entretenimento, atingindo diretamente a continuidade das atividades empresariais em voga;

Considerando que o setor de eventos e entretenimento foi um dos mais afetados pela pandemia e tende a ser, provavelmente, um dos últimos a se recuperar no pós-COVID19, ante o desconforto causado pelas aglomerações e a retração econômica da população;

Considerando que as interpretações usuais nos temas de direito do consumidor são baseadas em situações de normalidade, sem a consideração de caso fortuito ou força maior que, evidentemente, interferiu no cumprimento das obrigações, sem qualquer ato ou controle do fornecedor, ou mesmo nexos com sua conduta;

Considerando que a Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor -PROCON Uberaba, criada pela Lei Complementar nº 488 de 2015, órgão da administração indireta da Prefeitura Municipal de Uberaba e com personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira, tem como missão principal equilibrar e harmonizar as relações de consumo no âmbito do município de Uberaba e na microrregião do Vale do Rio Grande, funcionando, por força de convênio intermunicipal, como sede do PROCON Regional do Triângulo Mineiro, que hoje compreende as unidades de Água Comprida/MG, Campo Florido/MG, Conceição das Alagoas/MG, Delta/MG, Pirajuba/MG, Planura/MG, Santa Juliana/MG e Veríssimo/MG, atendendo, aproximadamente, 450 mil pessoas;

Considerando que a B.B.S.W. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (EXP PRODUÇÕES) é empresa produtora de diversos eventos, dentre os quais vários são realizados no âmbito do município de Uberaba e na microrregião do Vale do Rio Grande, notadamente o evento denominado "Copa Inter Atléticas";

Considerando que, não obstante as partes tenham a convicção da ausência de responsabilidade da Empresa de Produção e Promoção de Eventos nos cancelamentos dos eventos, têm interesse na pacificação e solução das questões afeitas aos direitos dos consumidores, tudo com a finalidade de mitigar o prejuízo do consumidor e do fornecedor, em virtude da remarcação ou cancelamento dos eventos neste período de pandemia;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 elenca a Defesa do Consumidor como um direito fundamental e é cláusula pétreia, conforme disposto no art. 5º, XXXII;

Considerando que o entretenimento, em que se inserem produção e promoção de eventos, é considerado atividade turística, enquadrada nos dispositivos da Lei 11.771/2008, em seu artigo 21, IV;

Considerando que a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça implantou no Brasil a denominada Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos, incorporando o Princípio da Conciliação e da Mediação no Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15) e na Lei da Mediação (Lei nº 13.140/2015);

Considerando que a Lei nº 7.347 de 1985, em seu artigo 5º, § 6º, prevê expressamente a possibilidade de Termo de Ajustamento de Conduta, o que contribui para uma sociedade democrática, de mercado e livre, nos termos do art. 170 da Constituição Federal e do art. 3º da Lei da Liberdade Econômica;

Considerando que o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 948, de 8 de abril de 2020, que dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

Considerando que a Medida Provisória nº 948, de 8 de abril de 2020, foi convertida na Lei 14.046, de 24 de agosto de 2020;

Considerando o prazo previsto na Lei de Recuperação Judicial para suspensão do pagamento de obrigações derivadas de créditos quirografários é de 180 (cento e oitenta) dias, como é o caso do crédito dos consumidores;

Considerando que a realização deste Termo de Ajustamento de Conduta auxilia na manutenção da capacidade financeira da empresa B.B.S.W. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (EXP PRODUÇÕES) para se reorganizar, e, com isso, garantir o direito dos respectivos consumidores;

As Partes signatárias celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ("TAC")**, especificamente sobre a aplicação de regramentos relativos a remarcações e cancelamentos de eventos, política de reagendamento e reembolsos, em função direta ou indireta da pandemia de COVID-19, cujas cláusulas e condições a que se obrigam reciprocamente seguem abaixo transcritas.

1.VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

1.1.VIGÊNCIA

O presente TAC tem sua vigência fixada para o biênio 2020/2021, podendo ser prorrogado em razão de eventual manutenção do cenário epidêmico nacional ou pandêmico mundial, mediante Termo Aditivo.

1.2.ABRANGÊNCIA

O presente instrumento abrange todas as relações de consumo oriundas de eventos a serem promovidos pela B.B.S.W. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (EXP PRODUÇÕES), no âmbito do município de Uberaba e na microrregião do Vale do Rio Grande, que foram ou venham a ser, direta ou indiretamente, afetados pela Pandemia.

2.FLEXIBILIZAÇÃO DAS REGRAS DE REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE EVENTOS E REEMBOLSO

2.1.REGRAS DE REMARCAÇÃO DE EVENTOS

Para todos os eventos de responsabilidade da B.B.S.W. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (EXP PRODUÇÕES), cujo acontecimento tenha sido originalmente agendado para as datas de 11 de março de 2020 a 10 de março de 2021, e que foram ou venham a ser cancelados em razão da Pandemia da COVID-19, será concedido aos consumidores que tenham efetuado a compra do ingresso do evento originário cancelado o direito de ingressar, com o mesmo 'passaporte', no evento remarcado, sem qualquer custo adicional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A data de remarcação do evento, que deve ser estabelecida no prazo de 06 (seis) meses contados da assinatura do presente TAC, será amplamente divulgada, pelos mesmos meios de comunicação em que ocorreu a divulgação da data originária do evento a ser remarcado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O evento remarcado, que deverá ocorrer em até 12 (doze) meses contados do fim da Pandemia no Brasil, conterá as mesmas atrações principais do evento originário ou, se substituídas por impossibilidade justificada da(s) atração(ões) ou da Produtora, por outra(s) do mesmo estilo musical e grandiosidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os ingressos adquiridos para os eventos originários serão válidos para a nova data remarcada, desde que devidamente conservados pelos possuidores, não podendo haver nenhum tipo de cobrança adicional, mesmo na hipótese de ser necessário gerar novo bilhete de ingresso.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o consumidor adquirente não puder comparecer na data do novo evento, poderá, alternativamente: a) transferir o(s) seu(s) ingresso(s) a terceiro(s), sem qualquer custo ou ônus, comprometendo-se a B.B.S.W. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (EXP PRODUÇÕES) a aceitar os

ingressos, desde que devidamente preservados; b) demonstrar a impossibilidade de comparecimento na data do novo evento, hipótese em que será realizado o reembolso, de acordo com as regras descritas no item 2.2 deste Termo.

PARÁGRAFO QUINTO: Alternativamente ao comparecimento na nova data, poderá o consumidor adquirente optar pela conversão do bilhete de ingresso do evento remarcado em crédito junto à B.B.S.W. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (EXP PRODUÇÕES), utilizando-o noutro evento desta mesma Produtora (desde que o evento seja para acesso ao público em geral e exclusivo da EXP), a ser realizado no prazo de até 12 meses a contar do fim da Pandemia no Brasil, o que fica condicionado à devolução do ingresso (objeto de conversão) à Produtora de eventos.

PARÁGRAFO SEXTO: A utilização do crédito mencionado no Parágrafo Quinto não exime o consumidor adquirente do pagamento de eventual diferença de valor quando da utilização do crédito para fins de aquisição de bilhete de ingresso referente a outro evento, distinto daquele objeto da remarcação, salvo se o consumidor optar, no prazo de 06 (seis) meses da celebração do presente Termo, pela troca de seu ingresso do evento cancelado por outro a ser realizado futuramente pela mesma Produtora (EXP PRODUÇÕES), e o preço não for substancialmente mais alto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para a hipótese de reembolso, descrita na parte final do Parágrafo Quarto, valerão as regras descritas no item 2.2, descrito abaixo, relativas ao Cancelamento dos Eventos.

2.2. REGRAS DE CANCELAMENTO DE EVENTOS E REEMBOLSO

Para todos os eventos de responsabilidade da B.B.S.W. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (EXP PRODUÇÕES), cujo acontecimento tenha sido originalmente agendado para o período de pandemia, e que foram ou venham a ser efetivamente cancelados e/ou não realizados no prazo de 12 meses a contar do fim da Pandemia no Brasil, e caso o consumidor não opte pela remarcação gratuita ou mesmo pela utilização de crédito para evento futuro, conforme consta na Cláusula 2.1, poderá o consumidor adquirente pugnar pelo reembolso dos valores dos bilhetes de ingressos, conforme regramento abaixo:

I – O reembolso ocorrerá um (01) mês após o efetivo acontecimento do evento denominado “Copa Inter Atléticas” (CIA), previsto para julho de 2021, obedecendo a ordem de aquisição dos ingressos, em escalas conforme os lotes de aquisição;

II – Cada consumidor receberá o respectivo valor de cada ingresso em parcela única;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o aludido evento somente ocorrerá na data designada no inciso I, do item 2.2, se não houver quaisquer empecilhos advindos, direta ou indiretamente, da pandemia do novo Coronavírus (covid-19), ou mesmo da colisão de datas de eventos grandiosos, como, v.g., o carnaval.

PARÁGRAFO SEGUNDO: ademais, o consumidor que faz jus ao direito de ser reembolsado, consoante Cláusula 2.2, deve se atentar para as seguintes regras:

- Guardar seu ingresso em segurança, já que a sua devolução será obrigatória para a restituição dos valores;
- Da data da assinatura do presente TAC, até 90 (noventa) dias após o anúncio da remarcação da nova data do evento, o titular deverá entrar em contato com o atendimento da B.B.S.W. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (EXP PRODUÇÕES), exclusivamente por meio dos contatos enumerados na Cláusula 3;
- Solicitar o formulário para reembolso e respondê-lo com os dados informados no ato da compra (nome completo, telefone, e-mail e CPF). Caso o ingresso tenha sido transferido (nos moldes da Alínea ‘a’, do Parágrafo Quarto, da Cláusula 2.1) deve apresentar o ingresso devidamente conservado, de modo que poderá pleitear apenas o reembolso do valor pago ao Endossante, o que deverá ser comprovado por meio de declaração simples escrita deste;
- O ‘SAC’ irá confirmar os dados e o recebimento de sua solicitação de reembolso pelo canal de atendimento optado pelo consumidor;
- Os procedimentos e a data de início para a devolução dos ingressos serão oportunamente informados aos interessados.

3. CANAIS DE ATENDIMENTO – CANAL TELEFÔNICO E CANAL ONLINE

Visando sanar eventuais dúvidas e/ou reclamações oriundas do presente TAC, a produtora de eventos B.B.S.W. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (EXP PRODUÇÕES) salienta que os consumidores interessados poderão buscar informações, gratuitamente, nos seguintes canais de comunicação da Empresa:

- WhatsApp: (34) 3332-7118 – para mensagem – devido ao home Office em decorrência da pandemia;
- Facebook da ‘EXP PRODUÇÕES’: <<https://www.facebook.com/expproducoes/>>;
- Instagram da ‘EXP PRODUÇÕES’: <https://instagram.com/exp_producoes?igshid=afdujl2juwmy>;
- E-mail da ‘EXP PRODUÇÕES’: <contato@exp.rec.br>
- Facebook do ‘Evento Copa Inter Atléticas’: <<https://www.facebook.com/copainteratleticas/>>;
- Instagram do ‘Evento Copa Inter Atléticas’: <<https://instagram.com/copainteratleticas?igshid=1utfvmfh2fma>>.

4. DIVULGAÇÃO DO TAC

As Partes comprometem-se a, em até 10 (dez) dias da assinatura do presente instrumento, divulgar integralmente os seus termos, de forma que os consumidores possam tomar ciência;

5. SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE APLICAÇÃO DE MULTA POR 180 DIAS

As Partes signatárias convencionam que a B.B.S.W. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (EXP PRODUÇÕES) não poderá receber multas por intercorrências derivadas dos efeitos da Pandemia do Coronavírus sobre seus eventos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente TAC, prorrogável por mais 180 (cento e oitenta) dias, caso a Pandemia se prolongue no Brasil.

6. DO DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento injustificado do presente TAC, fica a B.B.S.W. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (EXP PRODUÇÕES) obrigada ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que será revertida em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, CNPJ 22.716.125/0001-55, Conta Corrente 101-5, Operação 006, Agência 3988-0.

Por assim haverem convencionado, assinam o presente Acordo em 04 (quatro) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositada para fins de registro e arquivo no Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Uberaba/MG, de conformidade com o estatuído pelo parágrafo 1º, art. 107, do CDC.

Uberaba-MG, 06 de outubro de 2020.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON UBERABA-MG

B.B.S.W. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (EXP PRODUÇÕES)
p/p MARCO TÚLIO NASCIMENTO MARTINS